



Renata Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.701 /

"REGULAMENTA OS ARTIGOS 25 E 26 DO ES-
TATUTO DO MAGISTÉRIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Toda professora municipal contratada, que se julgar com direito à progressão horizontal, na forma dos artigos 25 e 26 do Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Poços de Caldas, instituído pela lei nº 3.274, de 20 de setembro de 1982, deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntando a respectiva contagem de tempo.

ART. 2º - Recebido o requerimento, o Secretário nomeará uma comissão composta de 3 (três) supervisoras da Rede Municipal de Ensino, para avaliar o desempenho da requerente e examinar sua contagem de tempo, emitindo parecer escrito.

ART. 3º - De posse do parecer, o Secretário Municipal de Educação e Cultura examinará o processo, pronunciando-se sobre o pedido e enviando-o ao Sr. Prefeito Municipal, para decisão.

ART. 4º - Se o pedido de progressão horizontal for deferido, será remetido à Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações e providências ulteriores; se, indeferido, será devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ciência da interessada.

...



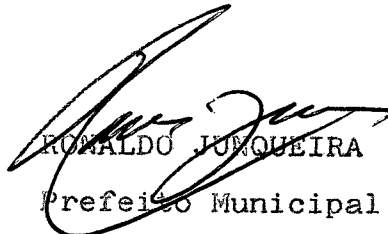
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.701 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 1983.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.227, de 18/05/83.